

EDITAL n.º 34/2021

Estado de emergência no âmbito da pandemia da doença COVID -19 Atendimento presencial

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão: torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 13-PR/2021, de 14 de janeiro, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- Por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;*
- No passado dia 4 de dezembro, a declaração do estado de emergência foi novamente renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, por um período adicional de 15 dias;*
- O Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e que tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 7 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações;*
- No contexto pandémico da COVID-19 o Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro, veio renovar a declaração do estado de emergência, com efeitos das 00h00 do dia 08 de janeiro de 2021 até às 23h59 do próximo dia 15 de janeiro 2021, este autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2020, de 6 de janeiro;*
- Em 13 de janeiro de 2021, foi novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República n.º 6-B/2021, até às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021;*
- O Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro procede à execução do estado de emergência que vigora até ao dia 30 de janeiro, tendo o governo adotado, para todo o território nacional continental, medidas para salvaguardar o bem maior que é a saúde, num novo período de confinamento, com início às 00:00 horas do próximo dia 15 de janeiro até às 23:59 horas do dia 30 de janeiro, expressamente constante do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro;*

- Entre outras medidas constam do referido diploma as seguintes: o dever geral de recolhimento domiciliário, exceto para um conjunto de deslocações autorizadas, nomeadamente: aquisição de bens e serviços essenciais, desempenho de atividades profissionais quando não haja lugar a teletrabalho, participação no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República, a frequência de estabelecimentos escolares, o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, entre outros; a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes, não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais; o encerramento de um alargado conjunto de instalações e estabelecimentos, incluindo atividades culturais e de lazer, atividades desportivas e termas; os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto; o funcionamento de feiras e mercados, apenas para venda de produtos alimentares;

- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral;

- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;

Se verificou uma evolução significativa, embora controlada da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 629 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 294 datado de 12/01/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;

- Reconhece-se a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;

- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;

Face ao exposto e acordo com a competência prevista no artigo 35º, nº 2, al. a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne aos serviços públicos, **determino que:**

1 - os mesmos se mantêm em funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio, conforme dispõe o artigo 31.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro,

com nova divulgação na página da internet de todos os contactos de atendimento disponíveis e do horário para o efeito (números de telefone e email);

2 - se proceda ao incentivo da utilização das plataformas on-line, ou outros meios que não presenciais para contactar com os serviços camarários;

3 - sejam cumpridas todas as condições de higienização dos serviços e as prioridades do atendimento, as quais se aplicam aos serviços municipais, nos termos do n.º 2 do artigo referido no ponto 1;

4 - existência para o atendimento técnico de uma sala devidamente equipada e cuja organização das marcações será articulada com o GAP, devendo ainda as marcações respeitar na sua marcação, um período de 30 minutos, que será utilizado para se proceder à limpeza e desinfeção do espaço;

5 - o atendimento presencial, em geral, obedece a normas de segurança, no âmbito do combate à Covid-19, tais como o uso obrigatório de máscara, tanto por trabalhadores como por munícipes que se desloquem aos serviços;

6 - todos os trabalhadores que efetuem atendimento presencial deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem aos serviços, devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico (estes dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);

7 - seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício sede e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente, os TPA's;

8 - a lotação do atendimento no edifício-sede corresponderá à lotação máxima de uma pessoa, (excluindo-se os trabalhadores municipais), permanecendo naquele local pelo tempo estritamente necessário, sendo que, nas situações que exigem a presença de terceiros, devem os mesmos aguardar no exterior do espaço, em fila ordenada na rampa de acesso, sempre respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros entre as pessoas;

9 - o atendimento presencial fica condicionado ao cumprimento de todas normas e recomendações veiculadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), pela legislação em vigor, e pelas autoridades de saúde locais;

10 - em cada espaço/local de atendimento terá que ser acautelada a limpeza e higienização dos espaços de atendimento, de imediato, entre utentes;

11 - a limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automática (TPA), seja promovida a cada utilização ou interação;

• • •

12 - em todos os serviços onde seja efetuado atendimento presencial a entrega de documentos deve ser depositada em caixa própria, instalada para o efeito, na sala de reuniões do Balcão Único, e o seu manuseamento posterior será efetuado com luvas;

13 - a consulta de documentos/processos por particulares deverá ser feita, mediante marcação prévia, cumprindo a regra da ocupação máxima do espaço, com os serviços competentes. Para o efeito terão os particulares que estar munidos de máscara e luvas para o seu manuseamento;

14 - os trabalhadores responsáveis pelo controlo do acesso às instalações e edifícios municipais, onde se efetue atendimento presencial, deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem às instalações – na entrada - devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico e a unidade orgânica a que pretendem aceder (estes dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);

15 - continuem a ser efetuadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso de todos aos edifícios municipais, nos termos legais;

16 - os serviços municipais privilegiem os contatos por vias não presenciais com Municípios, fornecedores e outros agentes externos;

17 - sejam revogados todos os despachos anteriores por mim proferidos, no âmbito das matérias ora apreciadas e desde que sejam divergentes com o ora determinado.

O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2021 até Despacho ou Lei em contrário.”

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão